



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHO - SPS

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 06/2016

COMPERJ

Objeto: Apuração de eventuais irregularidades relacionadas à possível inobservância de deveres fiduciários de administradores da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras no que concerne à Construção do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ.

Assunto: **Pedido de Prorrogação de Prazo para Apresentação de Defesa.**

Acusados	Advogados
Almir Guilherme Barbassa	Nelson Laks Eizirik OAB/RJ 38.730
Antônio Palocci Filho	José Roberto Manesco OAB/SP 61.471
César Acosta Rech	Não constituiu advogado
Dilma Vana Rousseff	Walfrido Jorge Warde Jr. OAB/SP 139.503
Fábio Colletti Barbosa	Celso Cintra Mori OAB/SP 23.639
Francisco Roberto de Albuquerque	Não constituiu advogado
Guido Mantega	Não constituiu advogado
Guilherme de Oliveira Estrella	Nelson Laks Eizirik OAB/RJ 38.730
Jorge Gerdau Johannpeter	Não constituiu advogado

José Sérgio Gabrielli de Azevedo	Não constituiu advogado
Josué Christiano Gomes da Silva	Não constituiu advogado
Luciano Galvão Coutinho	Não constituiu advogado
Marcio Pereira Zimmermann	Não constituiu advogado
Marcus Pereira Aucélio	Alexei Santana Bonamin OAB/SP 175.418
Maria das Graças Silva Foster	Carlos Roberto Siqueira Castro OAB/ DF 20.015
Maria Lúcia de Oliveira Falcón	Não constituiu advogado
Marisete Fátima Dadald Pereira	Não constituiu advogado
Miriam Aparecida Belchior	Não constituiu advogado
Nelson Rocha Augusto	Marcelo Fernandez Trindade OAB/ RJ 67.729
Nestor Cunat Cervero	Murilo Varasquim OAB/ PR 41.918
Paulo José dos Reis Souza	Não constituiu advogado
Paulo Roberto Costa	João Mestieri OAB/RJ 13.645
Renato de Souza Duque	Não constituiu advogado
Sergio Franklin Quintella	Francisco Antunes Maciel Müssnich OAB/RJ 28.717
Silas Rondeau Cavalcante Silva	Não constituiu advogado
Silvio Sinedino Pinheiro	Maria Lucia Cantidiano OAB/RJ 33.754

Túlio Luiz Zamin

Luis Renato Ferreira da Silva

OAB/RS 24.321

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo para apresentação de Defesa, formulado por Dilma Vana Rousseff, acusada nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 12/07/2019, para todos os acusados no processo.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Guilherme de Paula Aguiar, Superintendente**, em 10/06/2019, às 17:00, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0774197** e o código CRC **9980D8A9**.

This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" 0774197 and the "Código CRC" 9980D8A9.